



## LEI COMPLEMENTAR N.º 037, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 20 DE ABRIL DE 1998, A FIM DE GARANTIR A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE CUMPRIREM ESCALA DE 12X36 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar n.º 02, de 20 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 137. [...]*

*...*

*§ 3º Fica garantida a percepção da gratificação por serviços extraordinários aos servidores que não gozarem do intervalo de uma hora para descanso e refeição dentro das doze horas trabalhadas, quando designados para cumprirem jornada 12x36 horas.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de dezembro de 2023.

*José Valentim Fodra*  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.